



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.317, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

Concede reajuste no salário base e/ou salário de referência dos agentes públicos municipais, em correspondência com o que prescreve o artigo 37, X da Constituição e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Salário Base e/ou salário de referência dos agentes públicos da Prefeitura de Campos do Jordão passará a vigorar com 5,00% (cinco inteiros por cento):

I- 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove por cento) correspondente à revisão geral anual, adotando-se o índice inflacionário apurado pelo IPCA/IBGE (Índice de preço ao consumidor amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir de 1º de maio do corrente exercício financeiro;

II- 0,61% (zero inteiro e sessenta e um por cento) aumento real.

Parágrafo único. Consideram-se agentes públicos, para efeito desta Lei, os empregados públicos efetivos, os inativos, os empregados públicos temporários e os agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e função de confiança de livre-nomeação e exoneração, todos da Prefeitura de Campos do Jordão.

**Art. 2º.** Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 4.254, de 22 de maio de 2025, passando a vigorar conforme o ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo da Lei 4.283 de 21 de outubro de 2025 que faz parte integrante do ANEXO ÚNICO desta Lei.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** As despesas desta Lei serão pagas por recursos disponíveis no orçamento corrente, em dotações destinadas e utilizadas para a despesa com pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2026, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 19 de maio do ano de 2026.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 19 de maio de 2026.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe do Setor de Atos Oficiais



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.317, DE 19 DE MAIO DE 2026

## ANEXO ÚNICO

ANEXO I – LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025

TABELA A – VENCIMENTOS (REFERENTE A LEI Nº 4.095, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021)

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 1.761,55
02	R\$ 1.868,00
03	R\$ 1.993,17
04	R\$ 2.127,95
05	R\$ 2.491,47
06	R\$ 2.543,50
07	R\$ 2.905,91
08	R\$ 3.080,13
09	R\$ 3.385,38
10	R\$ 3.723,92
11	R\$ 4.106,87
12	R\$ 4.505,95
13	R\$ 4.956,53
14	R\$ 5.452,20
15	R\$ 5.997,41
16	R\$ 6.662,37
17	R\$ 7.256,88
18	R\$ 7.982,55
19	R\$ 8.780,82
20	R\$ 9.777,87



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.317, DE 19 DE MAIO DE 2026**

**ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)**

**ANEXO I – LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025**

**TABELA B – VENCIMENTOS (REFERENTE A LEI Nº 4.095, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 2021)**

**(Valor fixado por plantão realizado)**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>
1	R\$ 1.086,64



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.317, DE 19 DE MAIO DE 2026**

**ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)**

**ANEXO V – LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025**

**TABELA C - QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS  
COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO E  
EXONERAÇÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (REFERENTE A LEI Nº  
4.215, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>
SM	Subsídio
SA	Subsídio
CC1	R\$ 5.170,28
CC2	R\$ 4.360,28
FC1	R\$ 8.720,54
FC2	R\$ 5.813,69
FC3	R\$ 4.360,28
FC4	R\$ 3.633,57
FC5	R\$ 2.543,50
FG1	R\$ 726,72
FG2	R\$ 1.090,07
FG3	R\$ 1.453,42



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.317, DE 19 DE MAIO DE 2026**

**ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)**

**ANEXO I – LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025**

**TABELA D - QUADRO DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS  
FUNÇÕES DESIGNADAS (REFERENTE AO ART. 1º DA LEI Nº 4.216, DE 22  
DE ABRIL DE 2024)**

**DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>Função</b>	<b>Valor</b>
Agente de Atendimento Externo – Sebrae	R\$ 726,71
Agente de Fiscalização Externo – Procon	R\$ 726,71
Assistente Governamental	R\$ 726,71
Auxiliar de Justiça	R\$ 1.453,42
Auxiliar de Processos – Jurídico	R\$ 726,71
Assistente de Gestão Pública - Financeiro	R\$ 2.180,14



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.317, DE 19 DE MAIO DE 2026**

**ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)**

**ANEXO IV – LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025**

**TABELA E - GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DESIGNADA DE MEMBRO DA  
COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA  
(REFERENTE A LEI Nº 4.069, DE 22 JUNHO DE 2021)**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>
Membro de Comissão Especial de Fiscalização Epidemiológica	R\$ 1.453,42



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LEI Nº 4.317, DE 19 DE MAIO DE 2026**

**ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)**

**ANEXO – LEI Nº 4.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**TABELA F (REFERENTE AO ANEXO VII DA LEI Nº 3.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - TABELA DE SALÁRIOS – CLASSE DOCENTE)**

**Professor (valor da hora-aula)**

- 1 Professor com formação em nível médio na modalidade normal (Magistério)
- 2 Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em área específica
- 3 Professor com Pós-Graduação em nível de especialização na área da Educação
- 4 Professor com Pós-Graduação em nível de Mestrado na área de Educação
- 5 Professor com Pós-Graduação em nível de Doutorado na área da Educação

N/F	1	2	3	4	5	6	7	8
1	R\$ 20,92	R\$ 21,34	R\$ 21,76	R\$ 22,20	R\$ 22,65	R\$ 23,09	R\$ 23,56	R\$ 24,03
2	R\$ 24,34	R\$ 24,83	R\$ 25,34	R\$ 25,84	R\$ 26,34	R\$ 26,88	R\$ 27,43	R\$ 27,96
3	R\$ 25,57	R\$ 26,07	R\$ 26,59	R\$ 27,14	R\$ 27,68	R\$ 28,22	R\$ 28,79	R\$ 29,37
4	R\$ 26,77	R\$ 27,32	R\$ 27,87	R\$ 28,41	R\$ 29,00	R\$ 29,57	R\$ 30,17	R\$ 30,78
5	R\$ 27,98	R\$ 28,57	R\$ 29,13	R\$ 29,70	R\$ 30,31	R\$ 30,91	R\$ 31,54	R\$ 32,17

N/F	9	10	11	12	13	14	15	16
1	R\$ 24,51	R\$ 24,96	R\$ 25,49	R\$ 26,01	R\$ 26,52	R\$ 27,06	R\$ 27,59	R\$ 28,15
2	R\$ 28,52	R\$ 29,09	R\$ 29,68	R\$ 30,27	R\$ 30,88	R\$ 31,50	R\$ 32,13	R\$ 32,77
3	R\$ 29,96	R\$ 30,55	R\$ 31,15	R\$ 31,78	R\$ 32,42	R\$ 33,07	R\$ 33,74	R\$ 34,41
4	R\$ 31,38	R\$ 32,01	R\$ 32,65	R\$ 33,29	R\$ 33,97	R\$ 34,65	R\$ 35,35	R\$ 36,04
5	R\$ 32,82	R\$ 33,47	R\$ 34,12	R\$ 34,82	R\$ 35,51	R\$ 36,21	R\$ 36,94	R\$ 37,69



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.317, DE 19 DE MAIO DE 2026

ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)

ANEXO VI – LEI Nº 4.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

## TABELA G (REFERENTE AO ANEXO VIII DA LEI Nº 3.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - TABELA DE SALÁRIOS – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO)

Diretor de Escola (salário mensal)

- 1 Diretor com Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia
- 2 Diretor com Pós- Graduação em nível de especialização na área da Educação
- 3 Diretor com Pós-Graduação em nível de Mestrado na área da Educação
- 4 Diretor com Pós-Graduação em nível de Doutorado na área de Educação

N/F	1	2	3	4
1	R\$ 8.172,78	R\$ 8.336,23	R\$ 8.502,96	R\$ 8.673,03
2	R\$ 8.581,42	R\$ 8.753,05	R\$ 8.928,11	R\$ 9.106,68
3	R\$ 8.990,06	R\$ 9.169,87	R\$ 9.353,26	R\$ 9.540,32
4	R\$ 9.398,71	R\$ 9.586,68	R\$ 9.778,41	R\$ 9.973,98
N/F	5	6	7	8
1	R\$ 8.846,49	R\$ 9.023,41	R\$ 9.203,88	R\$ 9.387,97
2	R\$ 9.288,80	R\$ 9.474,60	R\$ 9.664,07	R\$ 9.857,37
3	R\$ 9.731,12	R\$ 9.925,75	R\$ 10.124,28	R\$ 10.326,75
4	R\$ 10.173,47	R\$ 10.376,92	R\$ 10.584,47	R\$ 10.796,17
N/F	9	10	11	12
1	R\$ 9.575,73	R\$ 9.767,24	R\$ 9.962,59	R\$ 10.161,83
2	R\$ 10.054,51	R\$ 10.255,59	R\$ 10.460,71	R\$ 10.669,92
3	R\$ 10.533,29	R\$ 10.743,97	R\$ 10.958,84	R\$ 11.178,03
4	R\$ 11.012,07	R\$ 11.232,32	R\$ 11.456,97	R\$ 11.686,11
N/F	13	14	15	16
1	R\$ 10.365,07	R\$ 10.572,38	R\$ 10.783,81	R\$ 10.999,49
2	R\$ 10.883,32	R\$ 11.100,98	R\$ 11.323,00	R\$ 11.549,46
3	R\$ 11.401,58	R\$ 11.629,60	R\$ 11.862,21	R\$ 12.099,45
4	R\$ 11.919,82	R\$ 12.158,22	R\$ 12.401,39	R\$ 12.649,42



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.317, DE 19 DE MAIO DE 2026**

**ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)**

**ANEXO VI – LEI Nº 4.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**TABELA H (REFERENTE AO ANEXO VIII DA LEI Nº 3.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - TABELA DE SALÁRIOS – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO)**

**Supervisor de Educação Básica (salário mensal)**

- 1 Supervisor com Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia
- 2 Supervisor com Pós- Graduação em nível de especialização na área da Educação
- 3 Supervisor com Pós-Graduação em nível de Mestrado na área da Educação
- 4 Supervisor com Pós-Graduação em nível de Doutorado na área de Educação

N/F	1	2	3	4
1	R\$ 8.853,81	R\$ 9.030,88	R\$ 9.211,50	R\$ 9.395,75
2	R\$ 9.296,50	R\$ 9.482,43	R\$ 9.672,08	R\$ 9.865,53
3	R\$ 9.739,20	R\$ 9.933,98	R\$ 10.132,66	R\$ 10.335,32
4	R\$ 10.181,89	R\$ 10.385,52	R\$ 10.593,24	R\$ 10.805,11
N/F	5	6	7	8
1	R\$ 9.583,64	R\$ 9.775,32	R\$ 9.970,83	R\$ 10.170,25
2	R\$ 10.062,84	R\$ 10.264,11	R\$ 10.469,37	R\$ 10.678,76
3	R\$ 10.542,03	R\$ 10.752,86	R\$ 10.967,90	R\$ 11.187,27
4	R\$ 11.021,20	R\$ 11.241,62	R\$ 11.466,46	R\$ 11.695,79
N/F	9	10	11	12
1	R\$ 10.373,65	R\$ 10.581,12	R\$ 10.792,75	R\$ 11.008,61
2	R\$ 10.892,33	R\$ 11.110,18	R\$ 11.332,39	R\$ 11.559,03
3	R\$ 11.411,02	R\$ 11.639,25	R\$ 11.872,03	R\$ 12.109,45
4	R\$ 11.929,70	R\$ 12.168,29	R\$ 12.411,66	R\$ 12.659,89
N/F	13	14	15	16
1	R\$ 11.228,77	R\$ 11.453,36	R\$ 11.682,43	R\$ 11.916,07
2	R\$ 11.790,21	R\$ 12.026,02	R\$ 12.266,53	R\$ 12.511,87
3	R\$ 12.351,65	R\$ 12.598,69	R\$ 12.850,66	R\$ 13.107,66
4	R\$ 12.913,09	R\$ 13.171,36	R\$ 13.434,77	R\$ 13.703,48